



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3519 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 042 DE 20/09/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E RESERVA DE VAGAS PARA VEÍCULOS DE AUTOESCOLAS NO MUNICÍPIO DE RESENDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada 1 (uma) vaga de estacionamento exclusiva de veículos de passeio para cada estabelecimento comercial de autoescola no Município de Resende.

§1º – VETADO.

§2º – A vaga indicada no caput será exclusivamente destinada a veículos de passeio, ou seja, veículos automotores de até cinco lugares e que não excedam 3500 kg.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo as regulamentações pertinentes, como horário de permanência dos veículos, as instalações das respectivas sinalizações verticais e horizontais contendo os nomes dos estabelecimentos aos quais correspondem e o estudo de viabilidade para criação de mais vagas do que o que dispõe o art. 1º desta Lei, conforme o caso.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Resende

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 26 de agosto de 2019.

**Vereador Edson Peroba
Presidente CMR**

Autor: Vereador Reginaldo Engenheiro Passos